

INTERESSADO: Marco Aurélio Gomez Turassa

ASSUNTO: equivalência de estudos

RELATOR: Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE nº 124/75, CPG, Aprovado em 28/01/76  
Com. ao Pleno em 11 de fevereiro de 1976

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marco Aurélio Gomez Turassa, filho de Dona Maria Vandinei de Gomez, nascido em São Paulo - Capital, a 17 de julho de 1964, domiciliado e residente na Rua Vergueiro nº 263, aptº nº 31-3º, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- O requerente fez o curso primário com 4 séries, na Escola Liceu Missionário de São João Batista, Missiones - Paraguai.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marco Aurélio Gomez Turassa, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau, autorizando-se a sua matrícula na 5ª série, ficando a critério da Escola as adaptações julgadas necessárias.

São Paulo, 28 de janeiro de 1976

a) Consº José Borges dos Santos Júnior  
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente